

RUMO S.A

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

Categoria A

**ATA DAS ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
28 DE ABRIL DE 2026**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 28 de abril de 2026, às 09h00, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”). Nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81/22, esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Rumo S.A. (“Companhia”) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, bairro Cajuru, Brasil, CEP 82.920-030.
- 2. Convocação:** O edital de convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei das S.A., no **(i)** jornal “Bem Paraná”, versão digital, nas edições dos dias 01º, 02 e 06 de abril de 2026, nas páginas 12, 07 e 01, respectivamente; e **(ii)** jornal “Bem Paraná”, versão impressa, nas edições dos dias 01º, 02 e 06 de abril de 2026, nas páginas 22, 14 e 12, respectivamente.
- 3. Presença:** Presentes acionistas titulares de 1.361.110.055 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 73,34% do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme registrado pelo sistema de participação por meio digital e, posteriormente, lavrado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, **(i)** o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para presidir a Mesa; **(ii)** os Srs. Guilherme Lelis Bernardo Machado, Valter Pedrosa Barretto Junior e Sra. Bruna Alcântara Perpétuo, como representantes da Administração da Companhia; **(iii)** o Sr. Paulo Clovis Ayres Filho, como representante do Conselho Fiscal da Companhia; **(iv)** a Sra. Vanessa Claro Lopes, como representante do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e **(v)** dos Srs. Alessandro Marchesino e Gabriel Fialho, como representantes da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., (“PWC”).
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos e secretariados pela Sra. Fattyma Blum Gonçalves.
- 5. Publicações e Divulgação:** De acordo com o artigo 133 da Lei das S.A. o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, todos referente ao exercício social encerrado 2025, foram publicados no **(i)** jornal “Bem Paraná”, versão digital, na edição do dia 06 de março de 2026, nas páginas 01 a 10; e **(ii)** jornal “Bem Paraná”, versão impressa, na edição do dia 06 de março de 2026, nas páginas 13 a

14. Os documentos indicados acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(a) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** As contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; **(ii)** Proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; **(iii)** Fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(iv)** Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; **(v)** Indicação do Presidente do Conselho Fiscal; e **(vi)** Fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2026; **(b) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(vii)** Alteração da sede social para cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, alterando conseqüentemente o caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e o jornal habitual de comunicação da Companhia; **(viii)** Alteração dos artigos 7º e 9º do Estatuto Social da Companhia, para excluir o percentual de votação dos acionistas nas assembleias gerais e suas referências; **(ix)** Em decorrência das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(x)** Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.

7. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

a) **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:**

7.2. Em relação ao item **(i)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata e sem ressalvas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

7.3. Em relação ao item **(ii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sendo que o montante de R\$ 847.056.647,16 (oitocentos

e quarenta e sete milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) será destinado da seguinte forma:

7.3.1. O montante de R\$ 42.352.832,36 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), correspondente a 5% do lucro líquido do exercício, para a constituição de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.;

7.3.2. O montante de R\$ 804.703.814,80 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondente ao lucro líquido ajustado do exercício, da seguinte forma:

7.3.2.1. R\$ 201.175.953,70 (duzentos e um milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das S.A. e do artigo 38 do Estatuto Social da Companhia; e

7.3.2.2. R\$ 603.527.861,10 (seiscentos e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos) será destinado para a constituição de Reserva Especial da Companhia, conforme previsto no artigo 38 do Estatuto Social da Companhia.

Os dividendos ora declarados serão pagos em 30 de novembro de 2026 aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 28 de abril de 2026 (data-base), sem atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data do efetivo pagamento dos dividendos ora declarados. A partir de 29 de abril de 2026 (inclusive), as ações da Companhia serão negociadas “ex-dividendos”.

7.4. Em relação ao item **(iii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a fixação em 5 (cinco) o número de membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

7.5. Em relação ao item **(iv)** da ordem do dia, eleger, conforme Anexo I desta ata, os Senhores e Senhoras abaixo indicados para compor o Conselho Fiscal da Companhia, todos com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027:

(i) Eleger, por maioria, o Sr. **Vasco de Freitas Barcellos Neto**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.240.768-4, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.226.297-78, residente e domiciliado na Av. Padre Pereira de Andrade, 545/142F, São Paulo/SP, CEP 05469-000, para ocupar o cargo de membro

titular do Conselho Fiscal; e eleger, o Sr. **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.781.281, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.662.408-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Vasco de Freitas Barcellos Neto;

(ii) Eleger, por unanimidade, o Sr. **Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG n.º 10.306.522, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, como membro titular do Conselho Fiscal; e eleger o Sr. **Moisés da Cunha Mouta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 06794581-6 IFP/ RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.224.487-53, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Fernando de Noronha n. 75/ 302, Atiradores – Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.203-072, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Paulo Clovis Ayres Filho;

(iii) Eleger, por unanimidade, o Sr. **Paulo Clovis Ayres Filho**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG n.º 7956062-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.925.178-46, residente e domiciliado profissionalmente na Cidade do Rio de Janeiro estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros 3.407 ap. 102, Lagoa, CEP 22470-001, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e eleger a Sra. **Nadir Dancini Barsanulfo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora de cédula de identidade RG n.º 11.767.161-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 276.175.488-34, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcelo Curti;

(iv) Eleger, por unanimidade, o Sr. **Guido Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG n.º 17.017.307-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.158.736-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e eleger, o Sr. **Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 58754896, inscrito no CPF/MF sob o n.º 919.801.277-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, n.º 500, apto. 71, Moema, CEP 04.521-002, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Guido Barbosa de Oliveira.

(v) Eleger, por unanimidade, o Sr. **Paulo Roberto Batista Machado**, brasileiro, em união estável, economista, portador da carteira de identidade nº 06926789-6, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.009.347-88, residente e domiciliado profissionalmente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sorocaba,

nº 179, Bloco I, Apto 403, Botafogo, CEP 22271-110, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e eleger a Sra. **Daniella Raigorodsky Monteiro**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 26.413.857-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 284.904.068-12, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04544-140, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Paulo Roberto Batista Machado.

7.5.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos artigos 147 e 162, § 2º da Lei das S.A.

7.5.2. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante **(a)** assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia e arquivado na sede da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item 7.5.1 acima, e **(b)** adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários e Política de Divulgação de Informações da Companhia.

7.6. Em relação ao item **(v)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a eleição do Sr. **Marcelo Curti** para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Companhia.

7.7. Em relação ao item **(vi)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a fixação da remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2026 de até **R\$ 57.330.573,05** (cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos).

7.7.1. O valor da remuneração global indicado no item 7.7 compreende a remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal no período de competência compreendido entre janeiro e dezembro de 2026. No montante proposto, não estão considerados os encargos sociais de ônus do empregador, conforme decisão do colegiado da CVM, que manifestou entendimento em reunião realizada em 08.12.2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-10).

b) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

7.8. Em relação ao item **(vii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a alteração da sede social da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, alterando consequentemente o *caput* do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e o jornal habitual de comunicação para “O Estado de São Paulo”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”.

7.9. Em relação ao item **(viii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a alteração dos artigos 7º e 9º do Estatuto Social da Companhia, para excluir o limite percentual de votação dos acionistas nas Assembleias Gerais e suas referências;

7.10. Em relação ao item **(ix)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as reformas deliberadas acima, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata; e

7.11. Em relação ao item **(x)** da ordem do dia, aprovar, por maioria, conforme Anexo I desta ata, a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

8. Documentos: Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, foram recebidos e registrados na plataforma digital. Por fim, em cumprimento ao Art. 22, §5º e ao Art. 33, §4º, ambos da Resolução CVM nº 80/22, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia, bem como o número de votos conferido a cada candidato a membros do Conselho Fiscal, encontram-se indicados no Anexo I desta ata.

9. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presentes em Assembleia Geral Ordinária:

COSAN S.A., JULIA ARDUINI, SERGIO FEIJÃO FILHO, ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HUNTER LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ VQL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE

LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, MONEDA LUXEMBOURG SICAV -LATIN AMERICA EQUITIES FD, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ FLEXPREV SMART AÇÕES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, JSS INVESTMENTFONDS - JSS SUSTAINABLE EQUITY - SYSTEMATIC EMERGING MARKETS, AMUNDI ISR ACTIONS MARCHES EMERGENTS UCITS ETF, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, ITAÚ ÍNDICE AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ JANEIRO ONZE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HEDGE PLUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MASTER HUNTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ VOTL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ JANEIRO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM MORGAN STANLEY GLOBAL SELECTION, AMUNDI FUNDS, IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ALVORADA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, HIX CAPITAL MASTER FIA, HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FIA, HIX PREV IV MASTER FIA, HIX PREV II MASTER FIM, HIX PREV 100 MASTER FIM, DUO HIX CAPITAL FIA, HIX AUSTRAL FIA, HIX CAPITAL LONG BIASED FIA, Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, JEAN LUCCA DA SILVA LOPES, GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, GUEPARDO SAARA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES , GUEPARDO LONG BIAS RV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO , GUEPARDO PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO

MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, GUEPARDO XINGÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, GUEPARDO ITAU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, FPRV SQA Sanhaço FIA Previdenciário, Squadra HORIZONTE FIA, Squadra Inst FIA, BOGARI VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BOGARI VALUE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, SV2 Equity LLC, Squadra Master Long-Biased FIA, SV4 Equity LLC, BOGARI VALUE ICATU PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, GUEPARDO DIVIDENDOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Squadra Master Long-Only FIA, FEBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BOGARI VALUE Q FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FIFE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, Squadra Master IVP FIA, Snapper Equity LLC, FIA RVA EMB IV, BOGARI VALUE A PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE, Grouper Equity LLC, LOILDO VICENTE FERREIRA, DANIEL SOTTOVIA GOMIDE, SPP EMERGING MARKETS PLUS, MAURICIO APARECIDO SOTTO CHICA, ISHARES MSCI ACWI ETF, INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, ABRDN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, BB TOP MM BALANCEADO FI LP, FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO SOBRAL FO, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, NORTHERN MULTI-MANAGER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, UNITED CORPORATIONS LIMITED, WILSHIRE MULTI-MANAGER REAL ASSET FUND, WILSHIRE SOLUTIONS FUNDS TRUST, WINSTON JENNING CHEN, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, XTRACKERS, DENISE LAGES FLORESTA, Master Fundo de Investimento Financeiro Multimercaado RL, Quantitas Fundo de Investimento Financeiro Multimercaado Maldivas Long Short RL, Quantitas Fundo de Investimento Financeiro em Ações Montecristo RL, ABRDN DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABRDN GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABRDN GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOME FUND, ABRDN III ICAV, ABRDN OEIC II-ABRDN GLOBAL INCOME EQUITY FUND, ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND, ABRDN SICAV I - GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABRDN SICAV I - GLOBAL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, ABRDN TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, AGIPI ACTIONS EMERGENTS AMUNDI, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALASKA PERMANENT FUND, ALCINO DE SOUZA OLIVEIRA, ALTAMIR SANTOS FILHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY ICAV, AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND, AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI MSCI ACWI SRI PAB UCITS ETF, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, AQR UCITS FUNDS, ARAMCO ASIA SINGAPORE PTE. LTD., ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, ARGO GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE LIMITED, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, ATAULFO LLC, AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, AVANTIS CIBC EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, AVIVA INVESTORS, AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET, BANNER HEALTH, BARING GLOBAL AGRICULTURE FUND, BB ACOES GOVERNANCA FI, BB ECO GOLD FUNDO

DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB ETF IAGRO-FFS B3 FUNDO DE ÍNDICE, BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA, BB OLIMPICO FIA BDR NIVEL I, BB ONDINA II ACOES FI - BDR NIVEL I, BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, BB TOP ACOES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA, BB TOP ACOES DIVIDENDOS MIDCAPS FI, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, BB TOP ACOES INFRAESTRUTURA FIA, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC, BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC, BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND, BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST), BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., BLACKROCK GLOBAL FUNDS, BLACKROCK GLOBAL FUNDS - FIXED INCOME GLOBAL OPPORTUNITIES F, BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLACKROCK STRATEGIC INCOME OPPORPORT OF B R F V, BLK MAGI FUND, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BNP PARIBAS EASY MSCI ACWI SRI S - SERIES PAB 5% CAPPED UCIT, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING SRI S-SERIES PAB 5(PERCENT) C, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, BOMBARDIER TRUST (CANADA) REAL RETURN ASSETS FUND, BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA, BRASILPREV TOP PLUS FDO DE INVEST DE ACOES, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE CANADIAN POOLED FUND, BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, BROOKFIELD REAL ASSETS INCOME FUND INC., CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND, CANADA FIXED INCOME GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS EQUITY COLLECTIVE TRUST (US), CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS GROWTH COLLECTIVE TRUST (US), CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY C T (US), CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES FUND (CAN, CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CARDANO GLOBAL SUSTAINABLE EQUITY FUND, CBJ LTD AS TR FOR JP SCIENC AND TECHNOLOGY AGENCY 16619-9975, CELSO TAKEBAYASHI, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, CGMPV, LLC, CHEVRON UK PENSION PLAN, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CIBC REAL ASSETS PRIVATE POOL, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, CNS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, COHEN STEERS INC., COHEN STEERS SICAV, COHEN & STEERS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND (, COHEN E STEERS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND INC, COHEN E STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC., COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 12, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 16, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 110, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE

WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, CUSTODY B.O.J.,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F, CVW CFS INFRASTRUCTURE FUND, DAUGHTERS OF CHARITY OF ST. VINCENT DE PAUL PROVIN, DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, DESJARDINS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF, DESJARDINS SOCIETERRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, DREXEL UNIVERSITY, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, DWS INVEST GLOBAL AGRIBUSINESS, DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, EDERSON MENDES BATISTA, EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, EDUARDO PELLEGRINA FILHO, ELDER SANTOS NAZARETH, ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, ERNESTO MATARAN NETO, EUPAC FUND, EURIZON CAPITAL S.A., EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, FEDERATED HERMES I.F. P. L. C. ON B. OF F. H. G. E. M. E. F., FEDERATED HERMES INVESTMENT FUNDS PLC ON BEHALF OF, FELIPE LIMA SARAIVA, FERNANDO INTI LEAL, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE F., FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND AU, FIRST SENTIER INVESTORS GLOBAL U.F..F.S.G.L.I.FUND, FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - F. S. G. L. I. F., FLEXSHARES EMERGING MARKETS QUALITY LOW VOLATILITY INDEX FUN, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, GENERAL MILLS GROUP TRUST, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY,

GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX FUND, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX NON-LENDABLE FUND E, GLOBAL LISTED REAL ASSETS FUND (AU), GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, GMO HORIZONS INVESTMENT FUND, A SUB FUND OF GMO IN, GODFOND SVERIGE VARLDEN, GOLDMAN SACHS BEWAARSTICHTING I, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOLDMAN SACHS FUND III, GOLDMAN SACHS PARAPLUFONDS 1 N.V., GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND, GOVERNMENT INSTITUTIONS PENSION FUND, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GUILHERME MAGNO DA SILVA, GUSTAVO TAKESHI YOKOYAMA, HACKENSACK MERIDIAN HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST, HACKENSACK MERIDIAN HEALTH, INC., HARRISON STREET REAL ASSETS FUND LLC, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HESTA, HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, HSBC BANK PLCS AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT GLOB, HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF, HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS, HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS, IBM 401 (K) PLUS PLAN, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING, INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INTERNATIONALE KAPITALANLAGEGESELLSCHAFT MBH ACTING FOR ACCO, INVESCO BCPL BADGER FUND, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I U A, E, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN LAEGERNES INVEST, LI AKTIER, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX DOW JONES, INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, ISHARES ESG MSCI EM ETF, ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, JACKSON REAL ASSETS FUND, JARDIEL HENRIQUE DE LIMA BATISTA, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, JNL/FIRST STATE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, JOAO LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS LOPES, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, JOSIEL ESAU DOS SANTOS BRAGA, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, JPMORGAN FUNDS, KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INST AFD D PENSION - AKTIER 10, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA, KEMPEN INTERNATIONAL FUNDS

SICAV, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, LEBLON ACOES I MASTER FIA, LEBLON ACOES II MASTER FIA, LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO, LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM, LEBLON ITAU PREV FIFE FIA, LEBLON PREV FIM FIFE, LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL CCF, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO, LUIZ RICARDO CATALDI, LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, MACIEL SOARES DA SILVA, MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, MACKENZIE GLOBAL ENVIRONMENTAL EQUITY MASTER FUND, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL ALL CAP F, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL EQUITY FU, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL FUND, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL EQUITY POOL, MACKENZIE USD GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL ALL C, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANULIFE GLOBAL INFRASTRUCTURE CLASS, MANULIFE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, MANULIFE REAL ASSET INCOME MULTI ASSETS FUND, MANULIFE SOBEYS GLOBAL EQUITY FUND UT, MARCELO PRACANIA SERBOLONGHI, MARKET VECTORS AGRIBUSINESS ETF, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, MATTHEWS ASIA FUNDS - EMERGING MARKETS EX CHINA EQ, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MCIC VERMONT (A RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP), MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL FLEXIBLE MULTI-ASSET F, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MOBIUS LIFE LIMITED, MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MOS LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCAD, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATIONWIDE INTERNATIONAL SMALL CAP FUND, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, NEW WORLD FUND, INC., NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NFS LIMITED, NORGES BANK, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F, NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING, NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, OHANA HOLDINGS LLC, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED)

INDEX POOL, OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY, ORI CAPITAL I MASTER FIA, ORI CAPITAL II MASTER FIA, ORI X FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILI, PACER INDUSTRIALS AND LOGISTICS ETF, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PAULO RICARDO OST FRANK, PENDAL SUSTAINABLE INTERNATIONAL SHARE FUND, PENSIOENFONDS METAAL OFP, PENSION PLANS MASTER TRUST FOR ALCOA USA CORPORATI, PEOPLE S BANK OF CHINA, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET - MULTI ASSET GLOBAL OPPORTUNITIES, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, PRINCIPAL DIVERSIFIED SELECT REAL ASSET FUND, PRINCIPAL FUNDS, INC. - GLOBAL SUSTAINABLE LISTED, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, PROSHARES SUPPLY CHAIN LOGISTICS ETF, PROVIDENCE HEALTH SERVICES CASH BALANCE RETIREMENT PL TRUS, PROVIDENCE HEALTH AND SERVICES AND SWEDISH HEALTH S M R T, PROVIDENCE ST. JOSEPH HEALTH LONG TERM PORTFOLIO, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, PUBLIC TRUST AS TRUSTEE FOR AMP WHOLESALE E MARKETS FUND, QLZ MOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, QSMA1 LLC, REASSURE LIMITED, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST, RODRIGO FRAY DA SILVA, ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC, RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL, RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND - \$A HEDGED, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS,LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED I F, RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE FUN, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, RUSSELL INVESTMENT COMPANY TAX-MANAGED REAL ASSETS, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND, RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., SALT SUSTAINABLE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, SAMUEL MADEIRO SAMPAIO, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL, SCOTIA PRIVATE GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL, SCOTTISH W I S F ICVC-E. MRKT PARIS-A INDEX E.T. FUND, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL, SMALLCAP WORLD FUND.INC, SOCIAL PROTECTION FUND, SPARINVEST SICAV, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS,

STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN, STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE WONINGCORPOR., STICHTING PENSIOENFONDS ABP, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, STOREBRAND EMERGING MARKETS, STOREBRAND GLOBAL ALL COUNTRIES, STOREBRAND SICAV, STRATEGIC INCOME OPPORTUNITIES BOND FUND, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, TD EMERALD EMERGING MARKETS INDEX POOLED FUND TRUS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, THE ACADEMY OF NATURAL SCIENCES OF PHILADELPHIA, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE INCUBATION FUND, LTD., THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS TR OF MTBJ400021579, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE PARTNERS FUND, THE PARTNERS FUND SICAV, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE TRUSTEE FOR 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (AUD, THIAGO TITO DE ANDRADE, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TJ-NONQUALIFIED, LLC, TJ-QUALIFIED, LLC, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, UBS FUND MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHALF OF ZURICH INV, UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BROCKEN-U, UNIVERSITY OF NOTRE DAME DU LAC, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS,

VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND, VANGUARD INTERNATIONAL SHARES HIGH YIELD FUND, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VELLIV, PENSION & LIVSFORSIKRING A/S, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, VOYA VACS SERIES EME FUND, WALDEMAR FERNANDES SERRA, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND, WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (UNHEDGED).

Presentes em Assembleia Geral Extraordinária:

COSAN S.A., JULIA ARDUINI, SERGIO FEIJÃO FILHO, ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HUNTER LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ VQL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBOVSPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVSPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS LONG SHORT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, MONEDA LUXEMBOURG

SICAV -LATIN AMERICA EQUITIES FD, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ FLEXPREV SMART AÇÕES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, JSS INVESTMENTFONDS - JSS SUSTAINABLE EQUITY - SYSTEMATIC EMERGING MARKETS, AMUNDI ISR ACTIONS MARCHES EMERGENTS UCITS ETF, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, ITAÚ ÍNDICE AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ JANEIRO ONZE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ HEDGE PLUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MASTER HUNTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ VOTL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ JANEIRO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM MORGAN STANLEY GLOBAL SELECTION, AMUNDI FUNDS, IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ALVORADA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, HIX CAPITAL MASTER FIA, HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FIA, HIX PREV IV MASTER FIA, HIX PREV II MASTER FIM, HIX PREV 100 MASTER FIM, DUO HIX CAPITAL FIA, HIX AUSTRAL FIA, HIX CAPITAL LONG BIASED FIA, Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, JEAN LUCCA DA SILVA LOPES, GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, GUEPARDO SAARA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES , GUEPARDO LONG BIAS RV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO , GUEPARDO PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, GUEPARDO XINGÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, GUEPARDO ITAU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, FPRV SQA Sanhaço FIA Previdenciário, Squadra

HORIZONTE FIA, Squadra Inst FIA, SV2 Equity LLC, Squadra Master Long-Biased FIA, SV4 Equity LLC, GUEPARDO DIVIDENDOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Squadra Master Long-Only FIA, FEBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Squadra Master IVP FIA, Snapper Equity LLC, FIA RVA EMB IV, Grouper Equity LLC, SPP EMERGING MARKETS PLUS, ISHARES MSCI ACWI ETF, INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, ABRDN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, BB TOP MM BALANCEADO FI LP, FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO SOBRAL FO, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, NORTHERN MULTI-MANAGER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, UNITED CORPORATIONS LIMITED, WILSHIRE MULTI-MANAGER REAL ASSET FUND, WILSHIRE SOLUTIONS FUNDS TRUST, WINSTON JENNING CHEN, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, XTRACKERS, DENISE LAGES FLORESTA, Master Fundo de Investimento Financeiro Multimercado RL, Quantitas Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Maldivas Long Short RL, Quantitas Fundo de Investimento Financeiro em Ações Montecristo RL, ABRDN DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABRDN GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABRDN GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOME FUND, ABRDN III ICAV, ABRDN OEIC II-ABRDN GLOBAL INCOME EQUITY FUND, ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND, ABRDN SICAV I - GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABRDN SICAV I - GLOBAL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, ABRDN TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, AGIPI ACTIONS EMERGENTS AMUNDI, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALASKA PERMANENT FUND, ALCINO DE SOUZA OLIVEIRA, ALTAMIR SANTOS FILHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY ICAV, AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND, AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI MSCI ACWI SRI PAB UCITS ETF, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, AQR UCITS FUNDS, ARAMCO ASIA SINGAPORE PTE. LTD., ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, ARGO GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE LIMITED, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, ATAUFO LLC, AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, AVANTIS CIBC EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, AVIVA INVESTORS, AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET, BANNER HEALTH, BARING GLOBAL AGRICULTURE FUND, BB ACOES GOVERNANCA FI, BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB ETF IAGRO-FFS B3 FUNDO DE ÍNDICE, BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE, BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA, BB OLIMPICO FIA BDR NIVEL I, BB ONDINA II ACOES FI - BDR NIVEL I, BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO, BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, BB TOP ACOES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA, BB TOP ACOES DIVIDENDOS MIDCAPS FI, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, BB TOP ACOES INFRAESTRUTURA FIA, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO

OF BLACKROCK SER FD, INC, BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC, BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND, BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST), BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., BLACKROCK GLOBAL FUNDS, BLACKROCK GLOBAL FUNDS - FIXED INCOME GLOBAL OPPORTUNITIES F, BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLACKROCK STRATEGIC INCOME OPPOR PORT OF B R F V, BLK MAGI FUND, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BNP PARIBAS EASY MSCI ACWI SRI S - SERIES PAB 5% CAPPED UCIT, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING SRI S-SERIES PAB 5(PERCENT) C, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, BOMBARDIER TRUST (CANADA) REAL RETURN ASSETS FUND, BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA, BRASILPREV TOP PLUS FDO DE INVEST DE ACOES, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE CANADIAN POOLED FUND, BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, BROOKFIELD REAL ASSETS INCOME FUND INC., BRUNO VRBAN AQUINO, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND, CANADA FIXED INCOME GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS EQUITY COLLECTIVE TRUST (US), CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS GROWTH COLLECTIVE TRUST (US), CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY C T (US), CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES FUND (CAN, CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CARDANO GLOBAL SUSTAINABLE EQUITY FUND, CBJ LTD AS TR FOR JP SCIENC AND TECHNOLOGY AGENCY 16619-9975, CELSO TAKEBAYASHI, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, CGMPV, LLC, CHEVRON UK PENSION PLAN, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CIBC REAL ASSETS PRIVATE POOL, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, CNS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, COHEN STEERS INC., COHEN STEERS SICAV, COHEN & STEERS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND (, COHEN E STEERS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND INC, COHEN E STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC., COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 12, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 16, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 110, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, CUSTODY B.O.J.,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F, CVW CFS INFRASTRUCTURE FUND, DAUGHTERS OF CHARITY OF ST. VINCENT DE PAUL PROVIN, DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, DESJARDINS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2

INDEX ETF, DESJARDINS SOCIETERRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, DREXEL UNIVERSITY, DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, DWS INVEST GLOBAL AGRIBUSINESS, DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, EDERSON MENDES BATISTA, EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, EDUARDO PELLEGRINA FILHO, ELDER SANTOS NAZARETH, ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, ERNESTO MATARAN NETO, EUPAC FUND, EURIZON CAPITAL S.A., EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, FEDERATED HERMES I.F. P. L. C. ON B. OF F. H. G. E. M. E. F., FEDERATED HERMES INVESTMENT FUNDS PLC ON BEHALF OF, FELIPE LIMA SARAIVA, FERNANDO INTI LEAL, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE F., FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND AU, FIRST SENTIER INVESTORS GLOBAL U.F..F.S.G.L.I.FUND, FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - F. S. G. L. I. F., FLEXSHARES EMERGING MARKETS QUALITY LOW VOLATILITY INDEX FUN, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, GENERAL MILLS GROUP TRUST, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX FUND, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX NON-LENDABLE FUND E, GLOBAL LISTED REAL ASSETS FUND (AU), GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, GMO HORIZONS INVESTMENT FUND, A SUB FUND OF GMO IN, GODFOND SVERIGE VARLDEN, GOLDMAN SACHS BEWAARSTICHTING I, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOLDMAN SACHS FUND III, GOLDMAN SACHS PARAPLUFONDS 1 N.V., GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND, GOVERNMENT INSTITUTIONS PENSION FUND, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GUILHERME MAGNO DA SILVA, GUSTAVO TAKESHI YOKOYAMA, HACKENSACK MERIDIAN HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST, HACKENSACK

MERIDIAN HEALTH, INC., HARRISON STREET REAL ASSETS FUND LLC, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, HESTA, HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT GLOB, HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF, HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS, HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS, IBM 401 (K) PLUS PLAN, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING, INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INTERNATIONALE KAPITALANLAGEGESELLSCHAFT MBH ACTING FOR ACCO, INVESCO BCPL BADGER FUND, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I U A, E, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN LAEGERNES INVEST, LI AKTIER, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX DOW JONES, INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, ISHARES ESG MSCI EM ETF, ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, JACKSON REAL ASSETS FUND, JARDIEL HENRIQUE DE LIMA BATISTA, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, JNL/FIRST STATE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, JOAO LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS LOPES, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, JOSIEL ESAU DOS SANTOS BRAGA, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, JPMORGAN FUNDS, KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INST AFD D PENSION - AKTIER 10, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA, KEMPEN INTERNATIONAL FUNDS SICAV, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, LEBLON ACOES I MASTER FIA, LEBLON ACOES II MASTER FIA, LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO, LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM, LEBLON ITAU PREV FIFE FIA, LEBLON PREV FIM FIFE, LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL CCF, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL

INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO, LUIZ RICARDO CATALDI, LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, MACIEL SOARES DA SILVA, MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, MACKENZIE GLOBAL ENVIRONMENTAL EQUITY MASTER FUND, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL ALL CAP F, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL EQUITY FU, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL FUND, MACKENZIE GREENCHIP GLOBAL EQUITY POOL, MACKENZIE USD GREENCHIP GLOBAL ENVIRONMENTAL ALL C, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MANULIFE GLOBAL INFRASTRUCTURE CLASS, MANULIFE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, MANULIFE REAL ASSET INCOME MULTI ASSETS FUND, MANULIFE SOBEYS GLOBAL EQUITY FUND UT, MARCELO PRACANIA SERBOLONGHI, MARKET VECTORS AGRIBUSINESS ETF, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, MATTHEWS ASIA FUNDS - EMERGING MARKETS EX CHINA EQ, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MCIC VERMONT (A RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP), MERCER QIF FUND PLC, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL FLEXIBLE MULTI-ASSET F, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MOBIUS LIFE LIMITED, MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MOS LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCAD, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATIONWIDE INTERNATIONAL SMALL CAP FUND, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, NEW WORLD FUND, INC., NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NFS LIMITED, NORGES BANK, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F, NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING, NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, OHANA HOLDINGS LLC, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL, OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY, ORI CAPITAL I MASTER FIA, ORI CAPITAL II MASTER FIA, ORI X FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILI, PACER INDUSTRIALS AND LOGISTICS ETF, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PAULO RICARDO OST FRANK, PENDAL SUSTAINABLE INTERNATIONAL SHARE FUND, PENSIENFONDS METAAL OFP, PENSION PLANS MASTER TRUST FOR ALCOA USA CORPORATI, PEOPLE S BANK OF CHINA, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, PICTET -

EMERGING MARKETS INDEX, PICTET - MULTI ASSET GLOBAL OPPORTUNITIES, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, PRINCIPAL DIVERSIFIED SELECT REAL ASSET FUND, PRINCIPAL FUNDS, INC. - GLOBAL SUSTAINABLE LISTED, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, PROSHARES SUPPLY CHAIN LOGISTICS ETF, PROVIDENCE HEALTH SERVICES CASH BALANCE RETIREMENT PL TRUS, PROVIDENCE HEALTH AND SERVICES AND SWEDISH HEALTH S M R T, PROVIDENCE ST. JOSEPH HEALTH LONG TERM PORTFOLIO, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, PUBLIC TRUST AS TRUSTEE FOR AMP WHOLESALE E MARKETS FUND, QLZ MOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, QSMA1 LLC, REASSURE LIMITED, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST, RODRIGO FRAY DA SILVA, ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC, RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL, RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND - \$A HEDGED, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS,LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED I F, RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE FUN, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, RUSSELL INVESTMENT COMPANY TAX-MANAGED REAL ASSETS, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND, RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., SALT SUSTAINABLE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND, SAMUEL MADEIRO SAMPAIO, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL, SCOTIA PRIVATE GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL, SCOTTISH W I S F ICVC-E. MRKT PARIS-A INDEX E.T. FUND, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL, SMALLCAP WORLD FUND.INC, SOCIAL PROTECTION FUND, SPARINVEST SICAV, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN, STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN, STICHTING

PENSIOENFONDSVOOR DE WONINGCORPOR., STICHTING PENSIOENFONDS ABP, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOEVENS, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, STOREBRAND EMERGING MARKETS, STOREBRAND GLOBAL ALL COUNTRIES, STOREBRAND SICAV, STRATEGIC INCOME OPPORTUNITIES BOND FUND, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, TD EMERALD EMERGING MARKETS INDEX POOLED FUND TRUS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, THE ACADEMY OF NATURAL SCIENCES OF PHILADELPHIA, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE INCUBATION FUND, LTD., THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS TR OF MTBJ400021579, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE PARTNERS FUND, THE PARTNERS FUND SICAV, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE TRUSTEE FOR 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (AUD, THIAGO TITO DE ANDRADE, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TJ-NONQUALIFIED, LLC, TJ-QUALIFIED, LLC, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, UBS FUND MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHALF OF ZURICH INV, UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BROCKEN-U, UNIVERSITY OF NOTRE DAME DU LAC, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND,

VANGUARD INTERNATIONAL SHARES HIGH YIELD FUND, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VELLIV, PENSION & LIVSFORSIKRING A/S, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, VOYA VACS SERIES EME FUND, WALDEMAR FERNANDES SERRA, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND, WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (UNHEDGED).

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Fattyima Blum Gonçalves
Secretária da Mesa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2026

ANEXO I

[página intencionalmente deixada em branco]



AGO

Mapa Final de Votação Resumido

28 de abril de 2026

Relações com Investidores

<http://www.ri.rumolog.com/>

ir@rumolog.com

Curitiba, Estado do Paraná, Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila das Oficinas

Mapa Final de Votação Resumido
RUMO S.A. - 02.387.241/0001-60
Rumo - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
28/04/2026 09:00

1. [BVD Nº 1] Deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.354.446.269	1.145.010.918	2.340.009	207.095.342

2. [BVD Nº 2] Deliberar sobre a proposta da administração de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.354.446.269	1.272.110.383	1.523	82.334.363

3. [BVD Nº 3] Fixar o número de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal da Companhia com prazo de gestão até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.354.446.269	1.271.569.083	2.428	82.874.758

4. [BVD Nº 5] Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto

1. Vasco de Freitas Barcellos Neto / Reginaldo Ferreira Alexandre			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
827.390.485	604.026.910	222.936.565	427.010

5. [BVD Nº 4] Indicação de candidatos ao conselho fiscal

1. Marcelo Curti / Moisés da Cunha Mouta			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
527.055.784	442.659.931	0	84.395.853
2. Paulo Clovis Ayres Filho / Nadir Dancini Barsanulfo			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
527.055.784	442.660.331	0	84.395.453
3. Guido Barbosa de Oliveira / Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
527.055.784	442.659.931	0	84.395.853
4. Paulo Roberto Batista Machado / Daniella Raigorodsky Monteiro			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
527.055.784	442.660.330	0	84.395.454

6. [BVD Nº 6] Indicação do Sr. Marcelo Curti para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Mapa Final de Votação Resumido
RUMO S.A. - 02.387.241/0001-60
Rumo - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
28/04/2026 09:00

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.354.446.269	750.879.990	8.289.326	595.276.953

7. [BVD Nº 7] Fixar a remuneração global anual dos Administradores e do Conselho Fiscal para o exercício de 2026 em até R\$ 57.330.573,05 (cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos)?

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.354.446.269	1.237.292.013	33.597.564	83.556.692



AGE

Mapa Final de Votação Resumido

28 de abril de 2026

Relações com Investidores

<http://www.ri.rumolog.com/>

ir@rumolog.com

Curitiba, Estado do Paraná, Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila das Oficinas

Mapa Final de Votação Resumido
RUMO S.A. - 02.387.241/0001-60
Rumo - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
28/04/2026 09:00

1. [BVD Nº 1] Alterar a sede social para cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, alterando consequentemente o caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e o jornal habitual de comunicação da Companhia para "O Estado de São Paulo", nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.353.882.575	1.271.547.585	1.529	82.333.461

2. [BVD Nº 2] Alterar os artigos 7º e 9º do Estatuto Social da Companhia para excluir o percentual de votação dos acionistas nas assembleias gerais, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.353.882.575	1.270.000.599	83.105.385	776.591

3. [BVD Nº 3] Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações que forem aprovadas, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.353.882.575	1.270.349.907	51.561.717	31.970.951

4. [BVD Nº 4] Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1.353.882.575	1.270.776.912	51.561.721	31.543.942

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 28 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO II

[página intencionalmente deixada em branco]

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A RUMO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3” respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3, bem como pautarão a sua atuação no mais elevado padrão moral e ético.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de 12.579.725.503,52 (doze bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos) dividido em 1.858.685.773 (um bilhão, oitocentas e cinquenta e oito milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e setecentas e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1.º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§3.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

§1.º A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

§2.º Dentro do limite do capital autorizado, de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar plano de remuneração baseada em ações e/ou opção de compra de ações de sua emissão, em ambos os casos, aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

§3.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de remuneração baseada em ações e/ou planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- (a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- (b) que estejam sob Controle comum; ou
- (c) que atuem representando um interesse comum; ou
- (d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer joint ventures, clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados como representando um interesse comum sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores. Com relação a fundos de investimento, serão considerados como representando um interesse comum, dois ou mais fundos cujas respectivas decisões de investimento e desinvestimento (bem como as decisões quanto ao exercício dos respectivos direitos enquanto acionista) sejam tomadas em caráter discricionário

por uma mesma pessoa, seja o administrador ou o gestor, conforme o caso, ou por Partes Relacionadas a tal pessoa.

§2º. Para os fins de aplicação do § 1º deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembleias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa enquanto for detentor do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido, ou qualquer múltiplo de tal percentual.

§3º Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, exceto as disposições relativas ao Novo Mercado, que recaiam sobre um Grupo de Acionistas serão exigíveis exclusivamente em relação ao integrante do Grupo de Acionistas que (i) tenha adquirido diretamente participação na Companhia e que, por conta de tal aquisição, tenha ensejado a aplicação da referida obrigação; ou (ii) tenha participado da transação que ensejou a aplicação da referida obrigação.

§4º Para fins de aplicação da alínea “d” do caput do Art. 7º acima, serão considerados como acordos de voto aqueles em que as partes se obriguem a votar de modo uniforme para a formação de um bloco único nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo considerados aqueles cujo objeto seja a proteção de investidor minoritário em relação ao Acionista Controlador.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução CVM nº 44/21 e suas alterações posteriores, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

§1º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo 8º.

§2º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, § 2º, deste Estatuto Social, todo acionista que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514 de 12 de maio de 2010 (“Resolução n.º 3514/10”), da ANTT.

§3º. Adicionalmente, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier a ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 13. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro

indicado, por qualquer um deles. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

§1.º Nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constarão além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação previstas no §1.º acima deste Artigo 13, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 14. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária de que as ações estejam registradas em seu nome, por original ou cópia enviada por correio eletrônico indicado no edital de convocação. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo 14. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 14, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral, salvo quando a assembleia realizar-se de modo exclusivamente digital, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, salvo quando a assembleia realizar-se de modo exclusivamente digital, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 15. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência destes, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser por qualquer deles indicado. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar o secretário da assembleia.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11 acima, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) a modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração; e
- (xi) aprovar plano de remuneração baseada em ações e/ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 6º, §2º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para fins do inciso (ix) acima:

(a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e

(c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração (conselheiros e diretores, em conjunto, “Administradores”).

Artigo 18. A posse dos Administradores estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, bem como assumirão o compromisso de cumprir com o Código de Conduta da Companhia. A posse dos Administradores também está condicionada à adesão à Política de Negociação De Valores Mobiliários e à Política de Divulgação de Informações adotada pela Companhia e demais políticas que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19. A fixação da remuneração global dos Administradores é de competência da Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 17 (dezesete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1.º Poderão ser eleitos até o mesmo número de suplentes, ficando a critério do acionista, Grupo de Acionistas ou da administração, ao indicar candidato para integrar o Conselho de Administração como membro efetivo, indicar também o respectivo suplente, restando claro que a indicação de suplente não é obrigatória. Caso seja indicado um membro suplente juntamente com a indicação de membro efetivo do Conselho de Administração, a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

§2.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

§3.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§4.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Observado o disposto no Artigo 18 acima, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções

devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pela maioria dos demais conselheiros para assumir tais funções. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá exercer suas funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá substituí-lo até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Em caso de vacância de ambos, efetivo e respectivo suplente, o próprio Conselho de Administração poderá nomear o conselheiro remanescente até a próxima assembleia geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar assembleia geral para eleição de um substituto, que servirá até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para nomeação de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 22, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 23. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. Na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro por qualquer deles indicado. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, respeitados eventuais prazos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência destes, por outro membro do Conselho de Administração por qualquer deles indicado). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo e Curitiba, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente.

§2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 25. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital ("CAPEX") e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades Controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;

- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas Controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;
- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas Controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;
- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, §1º, deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades Controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas Controladas em valor agregado (nos últimos 12 meses) superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas Controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria;
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de colaborador ou diretor ou Administrador; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado (nos últimos 12 meses) superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades Controladas em valor agregado (nos últimos 12 meses) superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto para os contratos com clientes que tratem, exclusivamente, de transporte ferroviário de cargas e/ou elevação portuária e que não apresentem nenhuma especificidade (tais como garantia em favor de terceiros, adiantamento, investimentos, entre outros);
- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração dos membros da Administração, dentro do limite global da remuneração da Administração aprovado pela Assembleia Geral, e autorizar contribuições da Companhia e suas Controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;

(xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações decorrente de aquisição de participação substancial, nos termos do artigo 42;

(xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxv) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;

(xxvi) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para Administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade Controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;

(xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício dos direitos de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 16 e 26 deste Estatuto Social;

(xxviii) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas Controladas de contrato de joint venture ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;

(xxix) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas Controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;

(xxxi) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;

(xxxii) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;

(xxxiii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor, bem como dos comitês instalados nos termos da alínea "(xxxi)" acima;

(xxxiv) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e dos demais comitês eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

(xxxv) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento de todos os comitês eventualmente instalados na Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria e o Comitê de Partes Relacionadas;

(xxxvi) ratificar a indicação do Comitê de Auditoria referente ao responsável por ocupar o cargo de coordenador (em observância ao disposto no Artigo 34 abaixo), bem como deliberar sobre sua destituição quando recomendada pelo Comitê de Auditoria, através de votação restrita aos Conselheiros Independentes;

(xxxvii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Partes Relacionadas, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxxviii) deliberar sobre os pareceres emitidos por todos os comitês eventualmente instalados, e, especialmente para o Comitê de Partes Relacionadas referentes a propostas de transações, incluindo, mas

não se limitando a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada (que não a própria Companhia e suas Controladas), de outro lado, observado o disposto no artigo 122, inciso 'x' da Lei das Sociedades por Ações, §2º do Artigo 35 deste Estatuto Social e nas diretrizes estabelecidas em política específica aprovada pelo Conselho de Administração;

(xxxix) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; (c) transações com partes relacionadas; (d) remuneração de administradores; e (e) indicação; e

(xl) propor à assembleia geral deliberar sobre a saída do Novo Mercado da B3.

Seção III – Diretoria

Artigo 27. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 27, cabe à Diretoria:

(i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;

(ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;

(iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;

(iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;

(v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;

(vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

(viii) apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações com Partes Relacionadas, observado o disposto no inciso “xxxviii” do Artigo 26.

Artigo 28. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente nos termos do § 1º abaixo, sendo permitida a cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores em um mesmo Diretor.

§1.º Compete privativamente: (i) ao Diretor Presidente: (a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; (b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; (c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; (e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades; (f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas; (g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Financeiro: (a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas; (b) coordenar a área contábil; (c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas; (d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas; (e) administrar os recursos financeiros da Companhia; (f) apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; (g) coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e (iii) ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM,

acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social; (c) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (d) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (e) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (f) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (g) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§2.º É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela ANTT, requerer que acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 29. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 30. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto interino.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor previsto no §1º do Artigo 28, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 30, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios:

(i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) procurador devidamente constituído, observada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido, quando aplicável, nos termos do item “(xxvii)” do Artigo 26 deste Estatuto Social, podendo ainda o Conselho de Administração, em qualquer caso, permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tal assembleia geral ou reunião de sócios;

(ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores e/ou procuradores em conjunto, quando envolverem valor agregado até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (b) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e que não estão excetuados no inciso (xvi) do Artigo 26 deste Estatuto, podendo, nos casos indicados nos itens (a) e (b) deste item (ii), o Conselho de Administração permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste inciso “ii” represente a Companhia em tais atos ou operações; e

(iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado (nos últimos 12 meses) acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos deste Estatuto Social.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º deste Artigo 31, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo indeterminado ou, se aplicável, de duração dos processos nelas especificados.

Artigo 32. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xiv”, do Artigo 26 acima.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 34. A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será permanente.

§1.º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que: ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Dentre os 3 (três) membros, 1 (um) será designado pelo Conselho de Administração como Coordenador do Comitê.

§2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode cumular as características de independência e reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3.º. As atividades do Comitê de Auditoria e do Coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas no regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º. Compete ao Comitê de Auditoria, dentro outras atribuições previstas no seu regimento interno:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre Partes Relacionadas;
- (f) Possuir meios para recepção e tratamento das informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Seção V – Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 35. A Companhia terá um comitê de funcionamento permanente cuja competência será avaliar e monitorar todas as transações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Companhia e suas Controladas (que não a Companhia e suas Controladas), de outro lado (“Comitê de Partes Relacionadas”), que se reportará ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, preferencialmente, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo a quantidade de membros determinada a cada eleição de modo que a maioria dos membros seja de Conselheiros Independentes, sempre que possível, indicados por acionistas não Controladores da Companhia com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, renovável, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regulado em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual

número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 37. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

§1.º O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei, observado, ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos do Artigo 202, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 40. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os

dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 38 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Seção I – Acompanhamento de Participações Societárias

Artigo 41. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um acionista ou Grupo de Acionistas, inclusive no que se refere à violação de qualquer obrigação de informar a titularidade de determinado percentual de ações da Companhia, nos termos deste Estatuto Social ou da regulamentação aplicável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 42. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Acionista Comprador”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 42.

§1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Comprador deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo 42.

§2º. O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§5º. O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Resolução CVM nº 85/22:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Resolução CVM nº 85/22; e

(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública de que trata o caput não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

“Preço Oferta” = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste Artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

(a) o maior preço de emissão das ações praticado pela Companhia (ou sua antecessora) em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;

(b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações; até 1º de abril de 2018, 20 (vinte) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente (“Múltiplo de EBITDA”), resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia e, a seguir, dividido pelo Número Total de Ações da Companhia, deduzido das ações mantidas em tesouraria. O Múltiplo de EBITDA deverá ser reduzido em 2 (duas) vezes anualmente, a contar do dia 1º de abril de 2018, até que o múltiplo seja igual a 6 (seis) (ou seja, após 1º de abril de 2018 e até 1º de abril de 2019);

(c) 18 (dezoito) vezes, após 1º de abril de 2019 e até 1º de abril de 2020 - 16 (dezesesseis) vezes, e assim sucessivamente até que o Múltiplo de EBITDA seja igual a 6 (seis), o que ocorrerá após 1º de abril de 2024 em diante; e

(d) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, com base no método de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela elaboração do Laudo de Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§8º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§9º. Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social.

§10. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo 42, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§11. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

(a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;

(b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;

(c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto na alínea "d" do §7º, deste Artigo 42; ou

(d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo 42.

§12. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste Artigo 42 poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 42, no todo ou em parte, hipótese em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Seção III – Alienação De Controle

Artigo 43. A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – DO REEMBOLSO

Artigo 45. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nessas hipóteses, as medidas urgentes deverão ser sempre requeridas no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47. O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, é o acordo celebrado em 28 de novembro de 2016, entre Cosan Logística S.A., – empresa esta extinta e integralmente sucedida pela Cosan S.A., – e Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, tendo a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. como interveniente-anuente e companhia objeto, empresa esta extinta e integralmente sucedida pela Companhia (“Acordo de Acionistas”). As ações detidas pelas acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com o Acordo de Acionistas. Nenhuma transferência de ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos do Acordo de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte do Acordo de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Parágrafo Único. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10 da ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da ANTT.

Artigo 48. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas sociedades Controladas.

Artigo 49. A Companhia deverá disponibilizar, na forma da regulamentação aplicável, contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 50. O disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de seu ingresso no Novo Mercado da B3 e respectivos sucessores, bem como (i) a signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditados de tempos em tempos, (ii) a acionistas que no futuro venham a aderir ao Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, desde que o novo acionista tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito do referido Acordo de Acionistas; (iii) a signatários de novos acordos de acionistas da Companhia que sejam celebrados com acionistas que, na data de ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, desde que tal signatário tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito de tais novos acordos de acionistas; e (iv) aos sócios/acionistas dos atuais signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 51. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciadas em maiúscula terão os seguintes significados:

(i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

(ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

(iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

(iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

(v) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(vi) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

(vii) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;

(viii) “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que satisfaçam os requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e nos dispositivos que regulam os Conselheiros Independentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

(ix) “EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITR’s e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula do lucro operacional consolidado da Companhia (ou sua antecessora) antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITR’s já auditadas e publicadas, multiplicada por 4 (quatro);

(x) “Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação da Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as sociedades Controladas pela Companhia;

(xi) “Grupo de Acionistas” tem o significado estabelecido no Artigo 7º deste Estatuto Social;

(xii) “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (i) toda Pessoa que seja, direta ou indiretamente, sua Controladora, Controlada, que esteja sob Controle comum ou que esteja sob sua influência significativa; ou (ii) administradores de tal Pessoa ou das Pessoas referidas no item (i) acima; ou, ainda (iii) parentes, em linha reta, colateral e por afinidade, até o 4º (quarto) grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;

(xiii) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações, joint ventures, fundos de investimentos, condomínios ou universalidade de direitos;

(xiv) “Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia; e

(xv) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 52. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 53. A Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.

Artigo 54 – Para atender ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições da operação societária que consiste na incorporação de ações da Rumo Malha Norte S.A., no âmbito da proposta de reorganização societária para otimização da estrutura de liquidez do grupo econômico da Companhia (“Incorporação de Ações”), e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no referido Parecer de Orientação.

Parágrafo 1º - O Comitê Especial Independente possuirá os seguintes poderes e atribuições: (a) analisar os laudos, relatórios e/ou pareceres, conforme aplicável, de avaliação e todo o material a ser preparado para a implementação da proposta de reorganização societária; (b) negociar a relação de troca de Rumo Malha Norte S.A. pela Companhia, bem como os demais termos e condições da proposta de reorganização societária mencionada no caput; e (c) submeter sua recomendação ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de cumprir o Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, de modo a contribuir para a defesa dos interesses da Companhia e zelar para que a operação pretendida observe condições comutativas para seus acionistas.

Parágrafo 2º - O Comitê Especial Independente será formado por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos independentes e não administradores da Companhia, os quais deverão ter notória experiência e capacidade técnica e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Será presumida a independência dos membros do Comitê Especial Independente aqueles atendam à definição de "conselheiro independente" prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

Parágrafo 4º - O Comitê Especial Independente não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo 5º - Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros integrantes do Comitê Especial Independente.

Parágrafo 6º - Para fins de esclarecimentos, este Artigo 54 tem eficácia desde a constituição do Comitê Especial Independente e deixará de produzir efeitos, imediatamente, após a conclusão do processo de Incorporação de Ações a que se destina.

* * *